

# CONTRATO DE PARCERIA PARA ELABORAÇÃO DE REVISTA INSTITUCIONAL CONTRATO Nº 08/2014

#### DAS PARTES:

- I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. 136, nº 797, sala 1010-B, Ed. New York Square, Setor Sul em Goiânia Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto e Urbanista JOHN MIVALDO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº 785.651.201-63, residente e domiciliado à Av. Floresta Qd. QR-08 Lt.05 Residencial Aldeia do Vale Goiânia GO CEP 74680-210, doravante denominado CONTRATANTE,
- II. QI- EMPRESARIAL SOLUÇÕES AUTOSSUSTENTÁVEIS LTDA ME pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.616/0001-72, com sede à Rua M3A nº 327, Qd. 29 Lote 22, Parque das Laranjeiras Goiânia/GO, representada neste ato por seu sócio administrador senhor(a) José Bosco dalla Pietà Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº199.304, 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº 067.042.551-68 residente e domiciliado à Rua Sta. Terezinha, Q. 10, L. 4, C. 1, Jardim Vitória Goiânia GO, doravante denominado CONTRATADO.

Têm justos e acordados o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação para elaboração da Revista institucional (trimestral) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás por meio de parceria com as seguintes especificações: Capa: 28x42,3cm, 4x4 cores em FSC Couche Mate\* 150g. Gravação CTP. (2 modelos) Miolo: 40 págs, 21x28cm, em FSC Couche Mate\* 90g. Gravação CTP. (2 modelos). Revisado, Alceado e Grampeado (Miolo). A capa e miolo devem submeter-se à prova contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os itens de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2014 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos e Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.016 Serviços de Correios e Telégrafos. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARCERIA

Parágrafo 1º - O custo de produção para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás compreende exclusivamente a impressão e distribuição de 5000 (cinco mil) exemplares da revista por

edição, para tanto, é dado como contrapartida à CONTRATADA a comercialização de 30% (trinta por cento) de espaços publicitários.

Parágrafo 2º – A publicidade não poderá ultrapassar 30% do total da publicação. A comercialização dos anúncios será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo 3º – Nesta parceria, sob responsabilidade da CONTRATADA, estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo 1º – A partir da assinatura deste contrato as partes terão o prazo de 30 dias para início da elaboração da Revista.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá entregar o material para impressão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da publicação da revista, estabelecida em reunião do Conselho Diretor.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender rigorosamente ao disposto e especificações do objeto constantes no presente Contrato

   Cláusula Primeira;
- II. Atender aos prazos estabelecidos neste contrato;
- Nomear representante habilitado para participar de todas as reuniões do Conselho Diretor da Revista e realizar o acompanhamento da produção gráfica da Revista;
- IV. Garantir o padrão técnico de qualidade do projeto gráfico e de todos os serviços prestados conforme informado em capacidade de execução do projeto e portfólio da empresa, enviados para seleção;
- V. Compete à CONTRATADA toda a formulação da Revista, desde a concepção visual até o acompanhamento da produção gráfica, conforme item 7 do Edital.
- VI. Enviar ao Conselho Diretor versão final da Capa e Miolo para prova contratual;
- VII. Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas, decorrentes deste contrato;
- VIII. Informar, imediata e expressamente todas as ocorrências anormais que verificar quanto à entrega e quantidade do objeto nos termos deste contrato;
- IX. Dez dias úteis após a publicação de cada edição, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas ao CAU/GO em que conste o número de anunciantes, valor arrecadado e porcentual utilizado, conforme item 6.1 do Edital.
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE;





XI. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital (Comprovante Regularidade CNPJ; Regularidade FGTS; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual e Municipal, Declaração de optante do SIMPLES).

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratante, as seguintes:

- Proporcionar espaço físico adequado para realização das reuniões do Conselho Diretor da Revista do CAU/GO e comunicar à CONTRATADA sobre data e horário da reunião com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- II. Designar funcionários habilitados para a condução das reuniões do Conselho Diretor;
- III. Estabelecer relação e servir de intermediadora entre a CONTRATADA e a empresa responsável pelos serviços gráficos;
- IV. Responsabilizar-se inteiramente pela distribuição das revistas;
- V. Sugerir pautas e informar fatos relevantes que devem constar no conteúdo jornalístico da Revista, de forma a contribuir para o desenvolvimento de seu conteúdo;
- VI. Comunicar erros que venham a ser percebidos desde a elaboração de seu conteúdo até o projeto final;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Aprovar a versão final da Revista elaborada trimestralmente;
- IX. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- XI. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo nos termos da legislação vigente.





### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento da execução do objeto contratual;
  - c) falha na execução do contrato;
  - d) fraude na execução do contrato;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) declaração falsa;
  - h) fraude fiscal.



6



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 23 de setembro de 2014.

ASSINATURAS:

John Mivaldo da Silveira

Presidente

CPF 785.651.201-63

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

José Bosco dalla Pieta Carvalho

Sócio Administrador

CPF 067.042.551-68

Nome:

CPF